

PORTARIA N° 160 /2016-GP

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente o disposto no art. 147, II e seu § 2º;

CONSIDERANDO os regulamentos aduzidos pela Resolução nº 168/2004, com as alterações posteriores, do CONTRAN;

CONSIDERANDO que o DETRAN/GO deverá prestar aos seus clientes, nas Unidades VAPT VUPT, serviços de qualidade, com agilidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que o profissional médico perito examinador de trânsito, credenciado no DETRAN/GO, para realização do exame de aptidão física e mental, aos candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir/CNH, assim como aos condutores de veículos, na mudança ou adição de categorias de CNH, reconhecimento de Carteira Estrangeira e reabilitação de CNH, nas Unidades VAPT VUPT, deverão, preliminarmente, solicitar ao Supervisor da respectiva Unidade, o desbloqueio do Sistema RENACH para, em seguida, iniciar seus trabalhos, na aplicação dos exames.

§ 1º No final de cada turno, o profissional médico perito examinador de trânsito deverá concluir relatório, com todos os exames realizados, deixando-o disponível no Sistema, ao acesso do Supervisor, da respectiva Unidade VAPT VUPT.

§ 2º O Supervisor da Unidade VAPT VUPT deverá, diariamente, registrar todas as incoerências havidas no Sistema, que impediu o registro de qualquer ocorrência, no momento em que aconteceu o fato, relativo à realização dos exames de aptidão física e mental.

Art. 2º Fica estabelecido que o profissional médico perito examinador de trânsito, deverá cumprir o horário estabelecido na respectiva Unidade VAPT VUPT, de acordo com a escala apresentada pela Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito, do DETRAN/GO.

Art. 3º Fica permitida a alteração, pelo Supervisor da Unidade VAPT VUPT, onde serão realizados os exames de aptidão física e mental, da escala de indicação do profissional médico perito examinador de trânsito, desde que não implique no atraso do horário de início de atendimento, para a realização dos exames.

Art. 4º O profissional médico perito examinador de trânsito, que, pela terceira vez consecutiva, chegar com atraso ou anteceder à saída, dentro do seu horário de atendimento, terá seu acesso ao Sistema RENACH bloqueado, e o desbloqueio será efetivado, unicamente, pelo Coordenador ou Supervisor da Unidade Padrão VAPT VUPT, da sede do DETRAN/GO, em Goiânia/GO.

Parágrafo único. Ocorrendo novamente atrasos pelo médico perito examinador de trânsito, no início da realização dos exames ou sua saída, antes do término do horário de atendimento na Unidade VAPT VUPT, sem motivo de força maior, devidamente justificado, o código de credenciamento do profissional médico será, cautelarmente, suspenso, até deliberação do presidente do DETRAN/GO e instauração do processo administrativo, pela Gerência de Auditoria da Entidade Executiva de Trânsito de Goiás, para a apuração dos fatos e consequente aplicação de penalidade(s), de conformidade com regulamento que normatiza o credenciamento do indicado profissional.

Art. 5º Fica determinada a publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de abril de 2016.

Art. 7º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças e Gerência de Tecnologia da Informação, para cumprimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN / GO, em Goiânia/GO, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016.



Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente